



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Municipal de Maputo:

Deliberações n.º 09 /CM/2024.

Deliberações n.º 10 /CM/2024.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9357L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Elevate África Mozambique.

Associação Rotary Club de Tete - Zambeze.

Aguni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alton Daily Chemical Co, Limitada.

Atewala Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Axial Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cárdenas, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chila Services, Limitada.

D&C Prestação de Serviços, Limitada.

Dialect Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ductxpert Global, Limitada.

Eagle – X, Limitada.

EMIM - Empresa Municipal de Infra-estruturas de Maputo, E.P.

EMSD - Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, E.P.

Essiaca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Luz do Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fine Mall, Limitada.

Gênesis Multimídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Logistic and Investment, Limitada.

Isolatech Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JX Digital Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kosmoz, Limitada.

Madal Metals, Sociedade Anónima.

Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masa International, Limitada.

MozaCarbon, Limitada.

Multi Level – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwendo Logística e Serviços, Limitada.

Newline Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nextgem Systems Technologies, Limitada.

Nexus Engineering, Sociedade Anónima.

Orey Super - Transportes e Distribuição, Limitada.

Padaria da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Fix, Limitada.

PTK Fountain Shop, Limitada.

Starride Holidays, Limitada.

Tastien, Limitada.

Tecno Soft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Town Construções, Limitada.

United Destilleries, Limitada.

Vuxavisi Consumíveis e Serviços, Limitada.

Wunuwa Wolowa, SL, Limitada.

Xaimite Prumos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Elevate Africa Mozambique como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Elevate Africa Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho Municipal de Maputo

Deliberação n.º 9/CM/2024

O Conselho Municipal reunido na sua décima segunda sessão ordinária, realizada no dia 14 de Maio de 2024, apreciou a Proposta do Estatuto da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, tendo, ao abrigo da Competência atribuída pela Resolução n.º 57/AM/2022, de 23 de Novembro, da Assembleia Municipal e pelo artigo 35, conjugado com a alínea l) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, deliberado:

Artigo 1: Aprovar os Estatutos da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, abreviadamente designada por EMSD, anexos à presente Deliberação, da qual são parte integrante.

Artigo 2: A presente Deliberação entra em vigor cinco dias após sua afixação.

Artigo 3: As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Deliberação devem ser submetidas ao Gabinete do Presidente do Conselho Municipal.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Presidente, *Rasaque Silvano Manhique*.

Deliberação n.º 10/CM/2024

O Conselho Municipal reunido na sua Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de Maio de 2024, apreciou a Proposta de Estatuto da Empresa Municipal de Infraestruturas de Maputo, tendo, ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 1 da Resolução n.º 67/AM/2023, de 24 de Maio, da Assembleia Municipal, e ao abrigo do artigo 35, conjugado com a alínea l) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, deliberado:

Artigo 1: Aprovar os Estatutos da Empresa Municipal de Infraestruturas de Maputo, abreviadamente designada por EMIM, anexos à presente Deliberação, da qual são parte integrante.

Artigo 2: A presente Deliberação entra em vigor cinco dias após sua afixação.

Artigo 3: As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Deliberação devem ser submetidas ao Gabinete do Presidente do Conselho Municipal.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Presidente, *Rasaque Silvano Manhique*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9186L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª serie, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2024, foi atribuída, a favor de Zonue Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9357L, válida até 11 de Março de 2029 para água-marinha, ouro e turmalina, no Distrito de Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 57' 50,00"	38° 57' 10,00"
2	-16° 00' 10,00"	38° 57' 10,00"
3	-16° 00' 10,00"	38° 58' 10,00"
4	-16° 01' 00,00"	38° 58' 10,00"
5	-16° 01' 00,00"	38° 55' 20,00"
6	-15° 57' 50,00"	38° 55' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Elevate África
Mozambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação de Associação Elevate África Mozambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, regendo-se pelos presente estatutos e pela legislação aplicável em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Djuba, Rua da Mozal, parcela n.º 504, n.º 179.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- a) promover o apoio social a crianças carências e idosos vulneráveis

das comunidades locais através de implementação, sensibilização para evacuação de áreas de risco e doação para às pessoas afectadas;

- b) promover a saúde nutricional e bem-estar das comunidades locais através de palestras, seminários exposições e feiras;

- c) promover apoio social à pessoas com deficiência visual e física através doação de meios de compensação;

- d) promover informações para adesão das mulheres, raparigas e jovens com qualquer tipo de deficiência na formação técnico profissional e acesso ao emprego através de memorandos com instituições de ensino;

- e) promover nas comunidades as práticas de segurança alimentar emanadas pelas autoridades governamentais em Moçambique, oferecendo produtos alimentares de teor nutritivo;
- f) promover a valorização dos recursos locais nas comunidades de implementação do projecto através de palestras;
- g) promover o desenvolvimento económico e social às comunidades, rurais, no âmbito formação técnico-profissional (saber fazer) de curta duração provendo o auto emprego nas comunidades locais;
- h) promover parcerias com instituições de pesquisa na produção e partilha de conhecimento sólido relativa as condições de vida;
- i) promover os serviços de voluntariado sempre que ocorram situações de desastre e calamidades naturais nas comunidades; e
- j) promover apoio às comunidades na redução de riscos de insegurança alimentar.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Constituem membros da Associação Elevate África Mozambique:

- a) a admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois membros e pelo candidato a membro, que deve possuir a idade mínima de 18 anos de idade;
- b) por proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, que será submetida com parecer deste órgão, à reunião da Assembleia Geral;
- c) os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria dos membros da Associação Elevate África Mozambique:

- a) membros fundadores – são pessoas singulares que se tenham inscrito na Associação Elevate África Mozambique até a data da constituição;
- b) membros efectivos – são pessoas singulares e colectivas, nacionais

e estrangeiras, que tendo sido admitidas na Associação Elevate África Moçambique, contribuem para prossecução do objectivo da mesma, e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;

- c) honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos, dez (10) membros;
- d) membros beneméritos – são pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) os que faltarem ao pagamento de Jóias ou de quotas por um período superior a seis meses;
- c) o que voluntariamente, faça pedido de resignação da qualidade de membro, dirigido ao Conselho de Direcção;
- d) os que ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe cause prejuízos.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Elevate África Mozambique:

- a) participar e votar nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) desfrutar dos bens comuns, benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação;
- e) verificar o nível de cumprimento no pagamento de quotas e jóias pelos outros membros;
- f) fazer propostas e reclamações que julgar convenientes para o desenvolvimento da Associação

g) usar outros direitos que lhe tenham enquadramento nos presentes Estatutos;

h) prestar o voluntariado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Elevate África Mozambique:

- a) pagar a jóia, as quotas mensais e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- b) cumprir com as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- c) contribuir para o bom nome, prestígio e prossecução dos objectivos da Associação;
- d) exercer os cargos para que for eleito com competências, zelo e dedicação;
- e) prestar contas das responsabilidades que forem incumbidas;
- f) arcar, conjunta e solidariamente, com prejuízos das actividades e/ou serviços da Associação, caso ocam;
- g) contribuir com seu saber para elevação e difusão da Associação.
- h) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os regulamentos e os estatutos da Associação Elevate África Mozambique, que não cumprirem com as decisões e abusem as suas funções ou qualidades de membro ou de qualquer forma depreciarem a Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) sanções simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão de qualidade de membro;
- d) expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas b), c), e d) são de exclusiva competência da Assembleia Geral da Associação, e as restantes podem ser aplicadas em qualquer escalão da Associação, devendo para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado, o direito de ser ouvido em sua defesa, antes ser sancionado.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro:

- a) quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a Associação;

- b) por incapacidade de satisfazer as exigências da Associação;
- c) expulsão por violar os estatutos da Associação; e
- d) por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Associação, uma vez eleitos cumprem um mandato de três (3) anos renováveis, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivo.

Dois) A eleição é feita através das listas subscritas por no mínimo de (10) membros, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da Associação Elevate África Moçambique são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, de membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na assembleia Geral por uma maioria dois terços de 2/3 de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com presença de uma maioria de dois terços 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as

circunstâncias o ditarem por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos de dois terços 2/3 de membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito (08) dias de calendário, pelo Presidente devendo indicar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalho o usando os canais de comunicação aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da Assembleia extraordinária deve ser feita no prazo de sete (7) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze (15) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declaradas em acta, são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da Associação, exigem voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros presentes e mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da Associação.

Sete) Cada membro dispõe de um voto secreto, pessoal e directo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros de mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) admitir novos membros;
- e) deliberar sobre expulsão de membro da Associação Elevate África Moçambique;
- f) deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação de recursos interpostos;
- g) aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da Associação;
- h) definir o valor da jóia e quotas mensais a serem pagas pelos membros da Associação;
- i) proceder a interpretação e alteração dos Estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da Associação;
- j) deliberar sobre transformação, dissolução ou liquidação da Associação;
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto importante para o funcionamento da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente de Mesa, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) presidente da Mesa;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O secretário é responsável pela redacção das actas das reuniões da Assembleia Geral, e na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b) extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da Associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu presidente ou pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção, só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõe.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) planificar e dirigir toda a actividade da Associação;
- c) adquirir os bens necessários para o funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- d) administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- e) representar a Associação no dia-a-dia de trabalho;
- f) solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de interesse para o funcionamento da Associação;
- g) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação da Associação, bem como os dirigentes desses órgãos;
- h) propor à Assembleia Geral a criação e extinção de grupos de trabalho relacionados com fins da Associação;
- i) propor admissão e expulsão de membros da Associação, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
- j) propor membros honorários da Associação;
- k) exercer todos os poderes que Assembleia Geral nele delegue;
- l) elaborar e executar o programa anual de actividades; e
- m) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo mapa de resultados do exercício findo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da Associação e é composto

por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e vela pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;
- b) observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da Associação;
- c) avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos a sua função ou a si solicitados.
- e) verificar e pronunciar-se sobre a vida da Associação e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Associação.

SECCÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da Associação, é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundo da Associação Elevate África Mozambique:

- a) o produto das jóias, quotas e outras prestações complementares;
- b) as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites;

- c) os rendimentos dos bens sociais;
- d) os rendimentos resultantes de prestação de serviços;
- e) as doações dos seus membros e /ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedências lícitas e de resultados de promoções beneficentes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos, competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais em vigor na República de Moçambique, referente as associações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Elevate África Moçambique poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada para essa finalidade, onde será estabelecido o modo de liquidação.

Dois) O património líquido da Associação será destinado à instituições legalmente constituídas e qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que tenha objectivos sociais semelhantes a ser escolhida mediante a deliberação dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Rotary Club de Tete - Zambeze

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 105012162, a Associação Rotary Club de Tete - Zambeze, constituída por documento particular, de 23 de Outubro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a designação Rotary Club de Tete - Zambeze, que usará abreviatura Rotary Tete - Zambeze, cujas siglas terão a designação RCTZ.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) O Rotary Tete - Zambeze é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Com a instituição do Clube, não se pretende substituir ou interferir nas actividades dos seus membros.

Três) O Rotary Tete - Zambeze é uma associação de âmbito provincial, cujo campo de acção limita-se ao território da Província de Tete, podendo também cooperar com os outros clubes da família Rotária e prossegue fins legais, não contrários a ordem moral, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) O Rotary Tete - Zambeze tem a sua sede na Cidade de Tete, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nos distritos da Província de Tete, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Rotary Tete - Zambeze é constituído por tempo indeterminado, com efeitos após o seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Os propósitos deste clube são:

- a) cumprir o objectivo do Rotary; realizar projectos humanitários bem-sucedidos com base nas cinco avenidas de serviços; contribuir ao avanço do Rotary, fortalecendo o quadro associativo; apoiar a fundação rotária; e formar líderes além do âmbito do clube.
- b) o Rotary Tete - Zambeze tem por finalidade estimular e fortalecer a ideia de bem servir, com base em todo empreendimento digno, promovendo e apoiando;
- c) o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- d) a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial, profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;
- e) a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- f) a propagação da compreensão, boa vontade e paz na comunidade através de uma rede de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

ARTIGO QUINTO

(Cinco avenidas de serviços)

As cinco avenidas de serviços do Rotary Tete - Zambeze e que servem de base filosófica e prática para este clube, são:

- a) serviços internos — compreende os passos que os associados devem seguir para o funcionamento pleno e com êxito do clube;
- b) serviços profissionais — têm por finalidade à promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as actividades profissionais dignas. O papel dos membros inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary Tete - Zambeze, do RI - Rotary Internacional, dos afiliados e o uso de suas habilidades profissionais em projectos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender às necessidades da sociedade.
- c) serviços à comunidade — consiste nas actividades implementadas pelos rotarianos, as vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube;
- d) serviços de cooperação — concerne às actividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão na convivência humana, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento das suas culturas, costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contactos pessoais efectuados durante viagens, participação em convenções, leitura e correspondências, bem como mediante cooperação em actividades e projectos do Clube que beneficiarão pessoas de outros locais;
- e) serviços à juventude — reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo as actividades para desenvolvimento de qualidades de liderança, engajamento comunitário, prestação de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão entre as pessoas.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular, nacional ou estrangeira, maior de idade, em pleno gozo dos seus direitos, quer por si ou pelos seus representantes legais, com carácter ilibado, integridade e habilidades de liderança, e que possuam boa reputação em suas áreas de negócios, profissões, ocupação e/ou na comunidade, e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades ou em outros lugares do mundo, desde que aceitem e respeitem os presentes Estatutos, instrumentos do Rotary Tete - Zambeze, bem assim os instrumentos do Rotary Internacional, seus associados, suas normas, e ainda que sejam admitidos como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais da Associação)

Um) O Rotary Tete - Zambeze tem seguintes órgãos: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, podendo ser renovado por mais um mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral, composição e Mesa)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do Rotary Tete - Zambeze, constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que dirige as sessões deste órgão, será coadjuvado e, nas suas ausências e impedimentos, por um vice-presidente e um secretário, que apoia a mesa, todos eleitos no início de cada sessão.

Três) Só podem ser eleitos membros de mesa, fundadores e efectivos do Rotary Tete - Zambeze, por si ou devidamente representado através de instrumentos legalmente aceites.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção, composição e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o superior órgão executivo/de gestão do Rotary Tete - Zambeze.

Dois) Para além do presidente, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, são compostos isoladamente por um vice-presidente e um secretário, todos nomeados pelo presidente.

Três) O Conselho de Direcção é representando em juízo, dentro e fora do clube, por um presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que solicitado pelos seus membros.

Cinco) Apenas os membros fundadores e efectivos podem integrar o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal, composição e sessões)

Um) O conselho fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria da associação, composta por: presidente; vice-presidente e secretário.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões e trabalhos deste órgão.

Três) Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência e coadjuva-lo nos trabalhos de supervisão.

Quatro) Ao secretário compete assegurar os trabalhos do Conselho Fiscal e prestar apoio para o pleno funcionamento deste órgão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sob a convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros convocar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria de membros)

Um) O clube possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: os que tenham subscrito a constituição do Rotary Tete - Zambeze e que tenha pago a jóia inicial.
- b) membros efectivos: personalidades que venham a ser admitidos mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos e outros instrumentos do Rotary Tete - Zambeze;
- c) membros honorários/honoríficos: são personalidades que, em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenhem um papel relevante na realização dos objectivos do Rotary Tete - Zambeze, são atribuídos a qualidade de membros.

Dois) Os membros de clubes satélites serão considerados membros enquanto o clube afilhado não for admitido ao RI, excepto se:

- a) pertencer a um clube afilhado e enquanto este aguarda pela aceitação do RI;
- b) for membro honorífico.

Três) Nenhum membro poderá ter integração dupla simultaneamente.

Quatro) Só os membros fundadores e efectivos têm direito a voto na Assembleia Geral e podem exercer funções nos órgãos directivos do Rotary Tete - Zambeze.

Cinco) Não podem ser membros efectivos as pessoas que exerçam e ocupem cargos de direcção ou gestão nas instituições públicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Para além dos legalmente estabelecidos e decorrentes dos instrumentos do Rotary Tete - Zambeze, os membros têm seguintes direitos:

- a) participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto, com excepção dos membros honorários;
- b) ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas e desenvolvidas pelo Rotary Tete - Zambeze, em colaboração com os membros implementadores ou parceiros;
- c) apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos do Rotary Tete - Zambeze;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão do Rotary Tete - Zambeze, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São, dentre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais instrumentos que venham a ser adoptados pelo Rotary Tete - Zambeze;
- b) fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado, salvo em caso de justificação;
- c) participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerida a sua participação, excepto se justificar a impossibilidade;
- d) contribuir activamente para realização dos objectivos do Rotary Tete - Zambeze;
- e) exercer funções nos órgãos estatutários e comissões de trabalho, quando forem eleitos ou nomeados, com excepção dos membros honoríficos/honorários;
- f) pagar as quotas ou contribuições estabelecidas, excepto se tratar-se de membros honoríficos/honorários;
- g) os membros admitidos após o reconhecimento de personalidade jurídica do Rotary Tete - Zambeze, aceitarão este Estatuto, o Regulamento Interno, as normas do Rotary Internacional e de suas afiliadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

A eleição dos órgãos sociais ocorre anualmente em Assembleia Geral. O mandato

dos órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) é de 1 (um) ano, portanto, entre Junho a Maio do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos do Rotary Tete - Zambeze, seus instrumentos e demais normas aplicáveis a associação;
- b) fiscalizar o cumprimento do plano, orçamento, processos de conta e cumprimentos dos procedimentos do Rotary Tete - Zambeze;
- c) examinar as contas e a situação financeira da mesma;
- d) verificar a utilização correcta e definida dos fundos;
- e) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção e, em particular, o relatório de contas;
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral em caso de emergência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ausência)

Um) Caso membro tenha que se ausentar por longo período em lugar distante do Rotary Tete - Zambeze, poderá compensar a sua ausência participando nas reuniões do clube mais próximo.

Dois) As ausências consideram-se justificadas quando:

- a) se destinem a participar nas actividades do Rotary Tete - Zambeze ou rotárias;
- b) for previamente comunicada ao Conselho de Direcção;
- c) ocorra por motivos de força maior ou caso haja imprevistos e fora do controlo do membro.
- d) se trate de motivos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Um) O património do Rotary Tete - Zambeze é constituído pelo activo e passivo decorrentes da universalidade de bens, fundos, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou adquira.

Dois) A gestão e administração do património do Rotary Tete - Zambeze é da responsabilidade do Conselho de Direcção, nos termos fixados pelos presentes estatutos e regulamentos do Rotary Tete - Zambeze.

Três) A gestão e administração do património e fundos do Rotary Tete - Zambeze deve observar os mais altos padrões e boas práticas nacionais e internacionais.

Quatro) É da responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção, rever e adoptar políticas compreensivas de gestão e administração financeira, que deve no final ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome do Rotary Tete - Zambeze, poderão sujeitar-se, de acordo com a gravidade da ofensa, às seguintes sanções: advertência; repressão registada; suspensão ou expulsão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro será perdida automaticamente se o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao Rotary Tete - Zambeze.

Dois) O membro poderá ser readmitido no Rotary Tete - Zambeze, caso reconquiste as qualificações perdidas.

Três) Qualquer membro que deixar de pagar a quota dentro de 30 dias após o vencimento será notificado por escrito pelo secretário. Se a quota não for quitada dentro de 15 (quinze) dias após a data da notificação, o título de tal membro poderá ser suspenso pelo Conselho de Direcção. Caso a situação prevalece por mais de 60 dias, o Conselho Directivo poderá cancelar a qualidade de membro.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá readmitir o ex-membro, a pedido deste e mediante pagamento da sua dívida com o Rotary Tete - Zambeze.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade por falta de comparecimento às reuniões)

Um) A não comparência e faltas injustificadas a mais de 75 por cento das reuniões, poderá determinar a perda da qualidade de membro.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica aos casos de faltas ou ausências justificadas.

Três) Os procedimentos de justificação de faltas e ausências será estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Tete, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Aguni – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030344, uma entidade denominada Aguni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Aguni – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Shashikant Jamnadas, solteiro, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303869F, emitido a 14 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade vitalícia, residente nesta Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 2825, 2.º andar F12, titular do NUIT 100339196. Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aguni – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 1414, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional como a abertura de sucursais nas províncias de Tete, Zambézia, Nampula e Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de produtos de consumo diversos;
- b) comercialização de material de papelaria e escritório;
- c) venda de todo tipo de material de ferragens, de construção e eléctrico.
- d) todos tipos de produtos e serviços.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá,

também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil metical), correspondente a uma única quota, correspondente a percentagem de 100 por cento, pertencente ao sócio Shashikant Jamnadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Shashikant Jamnadas, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alton Daily Chemical Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028992, uma entidade denominada Alton Daily Chemical Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, a 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Primeiro: Silu Lin, solteira, maior, natural de China - Fujian, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 11CN00569839S, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, Pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 680, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 177993301.

Segundo: Aike See, casado com Tun Myint, em regime de comunhão de bens, natural de China - Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11MM00572996C, emitido a 29 de Setembro de 2023, Pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 24, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 177306665. Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alton Daily Chemical Co, Limitada, e tem a sua Sede na Rua da Argélia, n.º 475, 1.º, no Bairro da Polana, Posto Administrativo de Maputo, Distrito de Municipal KaMpfumo, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco, produtos de limpeza e higiene para o uso doméstico;

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais;
- d) actividades, turísticas, serviços de restauração e catering;
- e) actividades de logística e transporte;
- f) actividade comercial na venda de produtos químicos (dragão);
- g) actividade comercial de todo tipo de cosméticos e diversos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) equivalente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Silu Lin;
- b) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) equivalente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Aike See.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam cargo do sócio Silu Lin.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Atewala Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050222400, uma entidade denominada Atewala Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, por Ismail Mamodamin Aboubacar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Avenida Mão Tse Tsung, Casa n.º 1208, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851455S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Atewala Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Ngouabi, n.º 668, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimento e gestão imobiliária;
- b) intermediação imobiliária;
- c) gestão de condomínios, residenciais, escritórios, edifícios comerciais, parques de estacionamento (gestão de acessos, manutenção, limpeza, e outros serviços conexos); e
- d) outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social) pertencente ao sócio único, Ismail Mamodamin Abubacar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Axial Empreendimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026964, uma entidade denominada Axial Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Náiron de Leno Massicame, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425940J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, residente na Matola, Cidade da Matola, Bairro Fomento, Quarteirão sete, Casa número oitocentos e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A empresa denomina-se Axial Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa singular de personalidade jurídica, uma sociedade por quotas de personalidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Fomento, n.º 819, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio, importação e exportação, representação, distribuição, prestação de serviços, consultoria, auditoria e formação de forma independente ou incorporados em soluções integradas de

- tecnologias de informação, de softwares de gestão, equipamentos informáticos e tecnológicos e sistemas de monitorização de dados empresariais;
- b) comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, elaboração de estudos e projectos de instalações e equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado de viaturas, sistemas de gestão técnica de edifícios e energias renováveis;
- c) execução de obras públicas e particulares, trabalhos de engenharia, fabricação, produção, instalação, condução, reparação e manutenção relativas às infra-estruturas mecânicas e electromecânicas associadas ao objecto da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, pertencente a Náiron de Leno Massicame, Correspondente a 100 por cento.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Náiron de Leno Massicame, que fica assim nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Cárdenas, Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1105030565, uma entidade denominada Cárdenas, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Cárdenas, Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, por Edurne Cárdenas Ferrer, solteira, maior de idade, natural de La Habana, de nacionalidade cubana, portadora do Passaporte n.º N597176, emitido pelos Serviços de Migração de Cuba, com validade até 8 de Agosto de 2033, residente no Bairro Central B, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Firma)

A sociedade adopta a firma Cárdenas, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 62, Bairro Central B, Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades de consultoria de especialidade nas seguintes áreas de conhecimento:
- a) promoção e prevenção de saúde;
- b) crescimento e desenvolvimento;
- c) imunização;
- d) doenças crónicas não transmissíveis;
- e) doenças transmissíveis;
- f) citologia e histologia;
- g) autópsia;
- h) saúde pública e familiar.
- i) prestação de serviços de consultoria relacionada com as actividades acima mencionadas;
- j) prestação de serviços no geral relacionados com saúde pública, saúde familiar e anatomia patológica;
- k) desenho e gestão de projectos de cooperação internacional para as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a uma sócia, Edurne Cárdenas Ferrer, detentora de uma quota única no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo. A administradora nomeada é a sócia Edurne Cárdenas Ferrer.

Dois) Compete à administradora:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) A administradora pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A administradora não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Seis) Fica desde já nomeada como administrador única da sociedade, Joana Sousa Martins.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chila Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030211, uma entidade denominada Chila Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Henry Vasco Lampiyao, solteiro, maior, de 49 anos de idade, de nacionalidade malawiana, natural de Blantyre, residente na Cidade da Beira, Bairro de Ponta Gea, Rua Correia de Brito n.º 1.298, portador do Passaporte n.º MWA032264, emitido em Blantyre, Malawi a 14 de Setembro de 2020.

Segundo: Gresham Chikoti, solteiro, maior, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Enfermeiros, Rua Condestavel 8.º, Macurungo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002736Q, emitido na Cidade da Beira - Moçambique, a 23 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chila Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional (EN) 07, n.º 4687, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividades de investimento na área de energia, transportes de cargas e passageiros, venda de materiais e equipamentos agrícolas, venda

de materiais e equipamentos tecnológicos, comércio geral (bens), prestação de serviços de consultoria na área de mineração, compra e venda de produtos mineiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Henry Vasco Lampiyao, com o valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Gresham Chikoti, com o valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) Para os administradores, a estrutura será composta por dois administradores, que são accionistas da mesma. Um accionista pode nomear o seu próprio director, se houver necessidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

D&C Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade D&C Prestação de Serviços Limitada, sita na Avenida Maguiguana, n.º 1097, rés-do-chão, Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101063534. Estiveram presentes os sócios, Cesàr Júlio Bango, com uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta e sete por cento do capital social, Lirio Joaquim Adão Pepete, com uma quota no valor de trinta e três mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento do capital social.

Presidiu a assembleia geral a Cesàr Julio Bango, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) deliberar sobre a cedência na totalidade da quota da sócia Cesàr Julio Bango no valor de sessenta e sete mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta e sete por cento do capital social a favor do Lirio Joaquim Adão Pepete que entra para sociedade como novo sócio;
- b) deliberar sobre a renúncia de Cesàr Julio Bango todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ele;
- c) Nomeação de Cesàr Julio Bango e Lirio Joaquim Adão Pepete para os cargos de administrador, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade;
- d) alteração dos artigos quarto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Cesàr Julio Bango com uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Lirio Joaquim Adão Pepete com uma quota no valor de valor de trinta e três mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Cesàr Julio Bango e Lirio Joaquim Adão Pepete, que são, desde já, nomeados administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Dialect Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019590, uma entidade denominada Dialect Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Milton Armando Teresa Malai Moçambique, casado em regime de comunhão geral de bens, com Olívia Miguel Chambule Moçambique, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504162779A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 28 Junho 2024, residente no Distrito Municipal n.º 5, Magoanine C, Quarteirão 119, Casa 91.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adoptará a denominação Dialect Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Distrito Municipal n.º 5, Magoanine C, Quarteirão 119, Casa 91, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objectivo o exercício de actividade na prestação de serviços nas áreas de consultoria em saúde mental; bem-estar mental no local de trabalho (formação, promoção e assistência medica); assessoria à estudantes e alunos de graduação e pós-graduação (revisão, edição e formatação de trabalhos de conclusão do curso, monografias, dissertações de mestrado e teses de doutoramento); supervisão em terapia cognitivo comportamental; serviços de análise estatística e serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que o sócio decidir explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Milton Armando Teresa Malai Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e/ou seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e findando no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido segundo a lei comercial.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ductxpert Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022556, uma entidade denominada Ductxpert Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, entre:

Primeiro: Arlindo Rodrigues Macamo, moçambicano, casado, nascido a 15 de Novembro de 1968, em Thlathlene-Chibuto, filho de Rodrigues Mapondo Macamo, de Cristina Machava, residente no Bairro Magoanine A, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 43, Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110400097500A, emitido a 23 de Outubro de 2017.

Segundo: Luisa Antonio Macuacua, moçambicana, nascida a 7 de Setembro de 1982, Matola, residente no Bairro Magoanine A, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 43, Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 100108898709D, emitido a 7 de Setembro de 1982.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto do contrato, manutenção e reparação de ar condicionado)

Um) O presente instrumento tem como objecto a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob razão social Ductxpert Global, Limitada.

Dois) O objecto da sociedade é reparação e manutenção de ar condicionado; venda de ar condicionado; venda de peças de ar condicionado.

Três) O estabelecimento comercial funcionará na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 381, Bairro da Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social, repasse de quotas)

Um) O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cabendo cada um dos sócios, quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 por cento por cada sócio.

Dois) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO

(Conselho de administração, actos de direcção e reuniões)

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão consoante a suas quotas participativas a gerência desta sociedade.

Dois) O director-geral e o director geral-adjunto assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminarem prejuízo irreparável para sociedade:

a) em casos de reestruturação e incremento do investimento da sociedade

o director-geral só lhe será reconhecido a sua assinatura com aval do director geral-adjunto;

b) os directores poderão assinar de forma singular apenas as actividades correntes da empresa.

Três) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Quatro) Os sócios comprometem-se a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

Cinco) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas no final de cada trimestre.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e balancetes, retiradas, prejuízos)

Um) No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

ARTIGO QUINTO

(Duração e extinção da sociedade)

Um) A sociedade iniciará suas actividades em 2024 e seu prazo de duração é de tempo indeterminado.

Dois) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem. Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo

que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro de por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maputo, 26 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Eagle – X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030021 , uma entidade denominada Eagle – X , Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade entre:

Primeiro: Ladino José Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080907272902S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2023, residente no Distrito Municipal KaMbukwana, Bairro Luís Cabral.

Segundo: Marcelo Endurance Albuquerque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106468884B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2021, residente no Distrito Boane, Mozal.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Eagle – X, Limitada, com sua sede no Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro Sommerschild, Avenida da Marginal, n.º 3487, Cidade de Maputo.

Dois) Nos termos definidos pelos sócios, a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de refrigeração e climatização em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) exercício de actividades de execução de projectos para instalação, manutenção, reparação, substituição e actualização de sistemas de refrigeração e climatização com vista a procurar as melhores soluções tendo em conta as necessidades do cliente;
- b) instalação, substituição e actualização de unidades de teto, condutas, unidades de tratamento de ar, sistemas *split*, torres de arrefecimento, sistemas de água gelada, sistemas VRV/VRF, câmara fria e tubulações;
- c) manutenção planificada qualificada e eficiente em equipamentos de refrigeração climatização;
- d) assistência técnica no diagnóstico e reparação de avarias em equipamentos de refrigeração e climatização;
- e) outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora de refrigeração e climatização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito Municipal de KaMpumo, Bairro Sommerschild, Avenida da Marginal, n.º 3487, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão

de meticais) correspondente a duas quotas, onde 950.00,000MT do capital social é pertencente ao Ladino José Zunguze; e 50.000,00MT ao Marcelo Endurance Albuquerque.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios ou nos termos que forem por estes decidido.

Dois) Os sócios detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) Os sócios nomearão os gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear colaboradores da mesma para a prática de determinados serviços ou categorias de serviços, devidamente credenciados pela empresa.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO NONO

(Formas de admissão)

Um) Os colaboradores uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os colaboradores prestarão serviços de refrigeração e climatização com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de engenharia e à prática demais

serviços próprios de engenharia, e ainda, às regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os colaboradores têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos colaboradores serão previstos no contrato, no regulamento da carreira profissional e noutros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano (exercício) social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados contábeis e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



EMIM - Empresa Municipal
de Infra-estruturas de
Maputo, E.P.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas dezanove a trinta e dois, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada EMIM - Empresa Municipal de Infra-estruturas de Maputo, E.P., com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e lei aplicável)

Um) A Empresa Municipal de Infra-estruturas de Maputo, abreviadamente

designada por EMIM, é uma empresa pública de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A EMIM rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e demais normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A EMIM tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, Bairro Aeroporto n.º 923, Caixa Postal n.º 2826.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da EMIM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto da EMIM:

- a) a execução e gestão de obras de construção civil;
- b) construção e reabilitação de estradas;
- c) manutenção de vias, estradas, edifícios e infraestruturas;
- d) construção, manutenção e gestão de parques e jardins;
- e) construção, manutenção e gestão de infraestruturas de suporte (condutas/galerias para o serviço de electricidade e telecomunicações);
- f) concepção e elaboração de projectos de obras;
- g) fiscalizar a execução de obras urbanas em áreas de domínio público;
- h) Prestação serviços de abertura de vias/ estradas e passeios para a colocação de serviços públicos ou privados;
- i) gestão, manutenção e expansão do património municipal;
- j) gestão da ocupação de espaços públicos; e
- k) construção de habitação social e gestão de infraestruturas a ela conexas.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A EMIM é uma empresa de âmbito municipal.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal, a EMIM poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão assim o exigirem

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O Capital Social da EMIM, integralmente realizado em bens e numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) Constitui património da EMIM os bens e direitos recebidos ou adquiridos para o exercício da sua actividade.

Dois) A EMIM administra os bens de domínio público que forem ou vierem a ser afectos a sua actividade, devendo manter actualizado o respectivo cadastro.

Três) O Conselho de Administração pode, no âmbito da gestão patrimonial, deliberar sobre a alienação de bens não duradouros que integram o seu património, devendo dar a conhecer à tutela tal facto.

Quatro) A alienação de bens patrimoniais duradouros depende da autorização do Conselho Municipal.

Cinco) Pelas dívidas da EMIM respondem apenas os bens que integram o seu património, desde que não sejam do domínio público.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da EMIM os seguintes:

- a) o Conselho de Administração, e;
- b) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são nomeados de acordo com critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo:

- a) um presidente, e;
- b) dois administradores executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

Três) Os Administradores Executivos são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) O mandato do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis por um máximo de dois períodos iguais.

Dois) Findo o mandato, o Presidente do Conselho de Administração deve apresentar o respectivo relatório ao Conselho Municipal, sem prejuízo de quando necessário, poder fazê-lo antes do seu término.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários para assegurar a direcção, a gestão de todos os seus negócios e interesses e a administração do seu património.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) aprovar e implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Municipal. os planos plurianuais de actividade e financeiros;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal, até 30 de Setembro de cada ano o plano anual de actividades e o correspondente orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal, até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal auditoria interna e externa, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- e) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal, até 30 dias após o fim do trimestre relatórios trimestrais de prestação de contas nomeadamente do plano de actividades e do orçamento;
- f) celebrar com o Conselho Municipal Contratos-programa;
- g) negociar e outorgar contratos colectivos de trabalho;
- h) propor ao Conselho Municipal a adopção de taxas de serviços prestados;
- i) aceitar doações, heranças ou legados de que a empresa beneficie;
- j) exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Administração assegura e regula o

funcionamento do Conselho de Administração, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- b) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) executar e fazer cumprir a lei e as deliberações do Conselho Municipal;
- d) coordenar com os restantes membros, a elaboração do plano de actividades, do orçamento e dos demais documentos de prestação de contas;
- e) assegurar que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração seja distribuída com a devida antecedência aos membros;
- f) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- h) exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Presidente designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu substituto, no caso de ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros)

Os membros do Conselho de Administração exercem os seus mandatos a tempo inteiro, sendo lhes atribuída a direcção executiva de pelouros correspondentes a um ou mais serviços da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido dos dois membros.

Dois) O Conselho de Administração, devidamente convocado, reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros, salvo as deliberações sobre as matérias estratégicas, de investimento e endividamento, em que apenas podem ser tomadas estando presentes a totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada Administrador um voto e o Presidente ou quem sua vez fizer, o voto de qualidade.

Quatro) Nenhum membro pode votar sobre matérias em relação às quais se encontre em conflito de interesse.

Cinco) As deliberações de Conselho de Administração devem constar de actas assinadas por todos os membros presentes à pertinente sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a empresa)

A EMIM obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura dos mandatários, constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da actividade da empresa é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ajuramentado.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis por dois períodos iguais.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que se aprecie o plano de actividades e orçamento e o relatório e contas.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o voto de qualidade.

Sete) O Conselho Fiscal é o elo de ligação com a auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução do plano de actividades e do orçamento;
- b) analisar o relatório e contas da empresa e emitir parecer sobre os mesmos;
- c) pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da empresa economicidade, eficiência de gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
- d) pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do contrato-programa;
- e) levar, oficiosamente, ao conhecimento das entidades competentes as irregularidades apuradas na gestão da empresa;
- f) pronunciar-se sobre qualquer assunto submetido pelo Conselho de Administração;

- g) exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Princípios de gestão)

Um) A gestão da EMIM deve ser conduzida de acordo com a política económica e social do Estado e segundo os princípios de economicidade, racionalidade de recursos e boa governação, por forma a garantir a sua sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa devem ainda ser observados entre outros, os seguintes princípios:

- objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados no contrato-programa;
- auto-suficiência económica e financeira;
- política de preços aprovada pelo Governo para os serviços em que a empresa detenha o regime de exclusividade;
- política salarial que tenha em conta a situação de mercado de trabalho nacional, celebrando contratos colectivos de trabalho, com o objectivo de criar harmonia social e evolução de salários na base dos correspondentes acréscimos de produtividade;
- adequadas taxas de rentabilidade económica e financeira tanto aos investimentos já realizados como dos novos;
- promoção do aumento constante da produtividade com minimização dos custos de produção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas próprias da empresa:

- as verbas resultantes da sua actividade, quer sejam provenientes da sua produção de bens, quer da prestação de serviços;
- o rendimento de bens próprios;
- as participações, dotações e os subsídios do Estado ou quaisquer outras entidades públicas;
- o produto de alienação dos seus próprios bens ou de constituição de direitos sobre eles;
- as doações, heranças ou legados de que sejam beneficiárias;
- quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei, contrato ou qualquer outro título devam pertencer-lhe.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da empresa:

- os encargos com o funcionamento e os resultantes das actividades, no âmbito das suas competências;
- os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Serviços prestados pela Empresa)

Um) Os preços dos produtos e serviços da empresa, em regime de exclusividade, são fixados pelo Conselho Municipal, podendo serem actualizados sempre que os marcos de evolução dos preços considerados no contrato-programa e outros factores determinantes do mercado assim o aconselharem.

Dois) Os preços dos produtos e serviços de regime livre são fixados pela empresa atentas às regas e o princípio de rentabilização da sua actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Empréstimos)

Um) O Conselho Municipal pode autorizar a celebração de empréstimos a médio e longo prazos, sem prejuízo das competências sobre a matéria que caibam à Assembleia Municipal.

Dois) O pedido de autorização referido no número anterior deve ser acompanhado pelo estudo de viabilidade económica e financeira do respectivo investimento e quadro de análise de sustentabilidade da dívida.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Subsídios)

Um) A EMIM pode, excepcionalmente, em função dos objectivos e das políticas do Governo, ser financiada pelo orçamento do Estado, a título de subsídio ao défice de exploração ou aos preços, quando razões de interesse público determinem a prática de preços ou tarifas ou a prestação de serviços abaixo do respectivo custo.

Dois) Sempre que a empresa beneficiar de financiamento nos termos do número anterior, deve apresentar, relativamente a cada trimestre de cada ano e durante a primeira quinzena do mês seguinte, a respectiva prestação de contas através de balancete que demonstre a contabilização do subsídio.

Três) A prestação de contas trimestrais deve reflectir, para além das actividades realizadas, a comparação com o trimestre anterior e com o período homólogo no ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Planos de actividades e financeiros plurianuais)

Um) Os planos de actividade plurianuais da empresa, devem estar compatibilizados com o contrato-programa firmado com o Conselho Municipal, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) Os planos financeiros plurianuais devem prever especialmente em relação ao período a que respeitem, a evolução das receitas e despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Plano de actividades e orçamento anuais)

Um) A EMIM deve preparar, para cada ano económico, o respectivo plano de actividades, observando os pressupostos macroeconómicos e demais directrizes globais definidas no contrato-programa, sendo submetido ao Conselho Municipal, para aprovação, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

Dois) A EMIM deve elaborar, para cada ano económico, o respectivo orçamento de exploração e de investimento, sendo submetido ao Conselho Municipal, para aprovação, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Investimentos)

A EMIM poderá propor ao Conselho Municipal, a inscrição de projectos de investimento, no orçamento do Conselho Municipal, visando o interesse público.

CAPÍTULO V

Da tutela

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Tutela sectorial)

No exercício da tutela sectorial, compete ao Conselho Municipal apreciar e deliberar sobre:

- políticas gerais de desenvolvimento da empresa;
- políticas gerais de desenvolvimento da empresa;
- política de salários, remunerações e outras regalias dos órgãos sociais;
- planos plurianuais de actividades económicos e financeiros;
- instrumentos de gestão previsional;
- alterações estatutárias, sobre proposta do Conselho de Administração;
- relatório e contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Conselho Fiscal e de auditoria interna e externa;
- os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- a aquisição de participações no capital de sociedades;
- a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;

- k) incentivos e prémios a atribuir em função do desempenho aos membros dos órgãos sociais e trabalhadores;
- l) proposta de relatório de fim de mandato do Presidente do Conselho de Administração;
- m) outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Estatuto dos trabalhadores)

Um) Aos trabalhadores da EMIM é aplicável a legislação laboral em vigor, nomeadamente quanto à contratação, horário de trabalho e regime de segurança social.

Dois) Aos funcionários e agentes do Estado que transitem para a empresa na sua constituição, é aplicável a legislação do trabalho em vigor, excepto no regime de previdência social que lhes era aplicável à data da sua transição.

Três) Podem exercer funções na empresa, em regime de destacamento, funcionários a agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita às relações com o quadro de origem, ao regime de comissão de serviço aplicável ao respectivo quadro.

Quatro) Os trabalhadores da empresa podem, igualmente, exercer funções no aparelho do Estado ou noutras empresas do sector económico do Estado em regime de destacamento, tal como aplicável aos funcionários e agentes do Estado.

Cinco) Os vencimentos dos funcionários e agentes do Estado constituem encargo da entidade para que estejam a exercer efectivamente funções.

Seis) A empresa que tenha ao seu serviço funcionários e agentes do Estado, obrigam-se a procedes aos descontos legais a que estejam sujeitos e à sua entrega aos cofres do Estado, nas condições legalmente estabelecidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regime fiscal da Empresa)

Sem prejuízo do estabelecido por outros diplomas legais sobre a matéria, a Empresa está sujeita à tributação directa e indirecta, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Regime fiscal dos trabalhadores)

Os funcionários e agentes do Estado e os trabalhadores da EMIM estão sujeitos à tributação sobre as respectivas remunerações, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção, fusão, cisão e liquidação)

Um) A extinção pode visar a reorganização da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão

com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Dois) A extinção é da competência do órgão que a criou, mediante o competente diploma legal.

Três) A fusão pode realizar-se por incorporação de uma ou mais empresas noutra, para a qual se transferem globalmente os patrimónios daquelas, ou mediante a criação de uma nova empresa, que recebe o património das empresas fundidas, com todos os direitos e obrigações que as integram.

Quatro) O diploma legal que aprova a fusão deve determinar as alterações a introduzir nos estatutos da empresa incorporante.

Cinco) A EMIM pode ser extinta e o seu património dividido, podendo cada uma das partes resultantes vir a constituir uma nova empresa ou integração em empresa já existente.

Seis) O diploma legal que determina a cisão por extinção ou subdivisão de património deve indicar os bens e as dívidas da empresa cindida que se transferem para a nova ou novas empresas.

Sete) O diploma que determina a liquidação deve nomear os liquidatários, o prazo durante o qual os credores da empresa podem reclamar os seus créditos, os procedimentos para a realização do activo e o pagamento aos credores, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas sobre a execução do presente Estatuto da Empresa Municipal de Infra-estruturas de Maputo, e casos omissos devem ser resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração submeter o Regulamento Interno da EMIM, à aprovação do Conselho Municipal, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo de 5 de Julho de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



EMSD - Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, E.P.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e três a quarenta e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e

sessenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada EMSD - Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, E.P., com os seguintes estatutos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e lei aplicável)

Um) A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, também designada abreviadamente por EMSD, é uma instituição pública de âmbito municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas, pela lei comercial e demais normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

Três) A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem é representada pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem tem a sua sede no Município de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, Bairro do Aeroporto, número novecentos e vinte e três, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal, que concederá a necessária autorização, a Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem poderá abrir e fazer funcionar delegações ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão assim o exigirem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem tem por objecto a construção, gestão, operação e manutenção do sistema de saneamento, esgotos e drenagem da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Atribuições)

Um) Execução, manutenção e renovação da rede de saneamento e drenagem até a caixa de ligação.

Dois) Recolha transporte e tratamento de águas residuais na rede colectora pública de saneamento e drenagem.

Três) Tratamento de lamas fecais.

Quatro) Conservação, reparação e renovação de câmaras de ligação.

Cinco) Análise de projecto de sistema predial e domiciliário de saneamento.

Seis) Execução de remais de ligação.

Sete) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários.

Oito) Desobstrução de sistemas de prediais de saneamento.

Nove) Esvaziamento transporte e destino final de lamas proveniente de fossas sépticas e latrinas melhoradas.

Dez) Informação sobre sistemas públicos de saneamento e plantas de localização.

Onze) Outros serviços a pedido do utilizador.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO SEXTO

(Capital)

Um) O capital social da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, integralmente realizado é de cem mil meticals, detido na sua totalidade pelo Município de Maputo.

Dois) O Conselho Municipal poderá realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) Constitui património da empresa, o universo de bens, direitos e obrigações conferidos nos termos dos presentes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os adquiridos no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem pode dispor dos bens que integrem o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais os seguintes:

- a) o Conselho de Administração, e;
- b) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são nomeados de acordo com critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo:

- a) um presidente;
- b) dois administradores executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

Três) Os Administradores Executivos são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) O mandato do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis por um máximo de dois períodos iguais.

Dois) Findo o mandato, o Presidente do Conselho de Administração deve apresentar o respectivo relatório ao Conselho Municipal, sem prejuízo de quando necessário, poder fazê-lo antes do seu término.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários para assegurar a direcção, a gestão de todos os seus negócios e interesses e a administração do seu património.

Dois) Compete em especial, ao Conselho de Administração:

- a) aprovar e implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) elaborar e submeter, ao Conselho Municipal, os planos plurianuais de actividade e financeiros;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal, até 30 de Setembro de cada ano o plano anual de actividades e o correspondente orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal, até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal auditoria interna e externa, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- e) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal, até 30 dias

após o fim do trimestre relatórios trimestrais de prestação de contas nomeadamente do plano de actividades e do orçamento;

- f) celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;
- g) negociar e outorgar contratos colectivos de trabalho;
- h) propor ao Conselho Municipal a adopção de taxas de serviços prestados;
- i) aceitar doações, heranças ou legados de que a empresa beneficie;
- j) exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Administração assegura e regula o funcionamento do Conselho de Administração, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- b) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) executar e fazer cumprir a lei e as deliberações do Conselho Municipal;
- d) coordenar com os restantes membros, a elaboração do plano de actividades, do orçamento e dos demais documentos de prestação de contas;
- e) assegurar que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração seja distribuída com a devida antecedência aos membros;
- f) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- h) exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Presidente designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu substituto, no caso de ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros)

Os membros do Conselho de Administração exercem os seus mandatos a tempo inteiro, sendo lhes atribuída a direcção executiva de pelouros correspondentes a um ou mais serviços da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido dos dois membros.

Dois) O Conselho de Administração, devidamente convocado, reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros, salvo as deliberações sobre as matérias estratégicas, de investimento e endividamento, em que apenas podem ser tomadas estando presentes a totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada Administrador um voto e o Presidente ou quem sua vez fizer, o voto de qualidade.

Quatro) Nenhum membro pode votar sobre matérias em relação às quais se encontre em conflito de interesse.

Cinco) As deliberações de Conselho de Administração devem constar de actas assinadas por todos os membros presentes à pertinente sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a Empresa)

A Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura dos mandatários, constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da actividade da empresa é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ajuramentado.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvido o Conselho Municipal.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis por dois períodos iguais.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que se aprecie o plano de actividades e orçamento e o relatório e contas.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução do plano de actividades e do orçamento;
- b) analisar o relatório e contas da empresa e emitir parecer sobre os mesmos;
- c) pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da empresa economicidade, eficiência de gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
- d) pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do contrato-programa;
- e) levar, oficiosamente, ao conhecimento das entidades competentes as irregularidades apuradas na gestão da empresa;
- f) pronunciar-se sobre qualquer assunto submetido pelo Conselho de Administração;
- g) exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da tutela

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Tutela)

Um) O Conselho Municipal exerce em relação à Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, designadamente, os seguintes poderes:

- a) assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem;
- b) aprovar planos e orientações estratégicas e emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) aprovar as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos programa;
- d) autorizar a celebração de empréstimos a médio e longo prazo, sem prejuízo que das competências sobre esta matéria que caibam à Assembleia Municipal;
- e) autorizar alterações estatutárias sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) aprovar os instrumentos de gestão previsual;
- g) aprovar os relatórios do Conselho de Administração, as contas do

exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- h) aprovar preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;
- i) autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- j) aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- k) determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- l) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) determinar que lhe seja facultado, de forma completa e atempadamente, quaisquer informações e documentos visando, designadamente, o acompanhamento da actividade da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem e da sua situação económico-financeira, assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional;
- n) exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

Dois) Os poderes do Conselho Municipal de Maputo previstos no número anterior poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por este subdelegados num Vereador.

Três) Sem prejuízo ao disposto no n.º 1 do presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal exerce a tutela hierárquica da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem e o Vereador do Pelouro exerce a articulação funcional no contexto da realização das atribuições e competência da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Orçamento anual)

O Conselho de Administração deverá apresentar, nos prazos legais, ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, o orçamento anual da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fonte de receita)

Constituem receitas da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, designadamente:

- a) os valores cobrados a título de taxas de saneamento e drenagem;

- b) as dotações do orçamento municipal;
- c) as receitas de serviços prestados a outras entidades no contexto do saneamento;
- d) o rendimento de bens próprios, móveis e imóveis;
- e) o produto da alienação de bens e direito próprios;
- f) quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem respeita o plano geral da contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e suas actualizações devem processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime de pessoal)

Um) Aplica-se ao pessoal da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

Dois) Aos funcionários e agentes do Estado, que transitem para a empresa na sua constituição, é aplicável a legislação laboral em vigor, excepto no regime de providência social que lhes era aplicável à data da sua transição.

Três) Podem exercer na empresa, em regime de destacamento, funcionários agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita às relações com o quadro de origem, ao regime de comissão de serviço aplicável ao respectivo quadro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Prerrogativas de funcionamento)

Um) Os trabalhadores da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, que desempenham funções de fiscalização, quando se encontrem em exercício das suas funções são equiparados aos agentes de autoridade e têm as seguintes prerrogativas:

- a) identificar, para posterior autuação, todos os indivíduos que infringem as Posturas, cuja observância devem fazer respeitar;
- b) solicitar auxílio das autoridades policiais quando o julguem necessário ao desempenho das suas funções.

Dois) Aos trabalhadores da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, que desempenhem as funções a que se refere o número anterior, são atribuídos cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão serão estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas sobre a execução do presente do presente Estatuto da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem, e casos omissos devem ser resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento interno)

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Saneamento e Drenagem submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Maputo, a proposta de regulamento interno, até noventa dias após a entrada em vigor do presente estatuto.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Essiaca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030258, uma entidade denominada Essiaca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Essiaca António Rito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106469432P, emitido a 6 de Outubro de 2022, residente em Maputo Província, Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 538.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Essiaca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede em Maputo Província, Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 4, Rua n.º 02, Parcela 122.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) compra de pneus velhos (para extracção de cordas e arames para efeito de construção);
- b) pisos de pneus (para efeito sandálias);
- c) reparação de pneus;
- d) venda de pneus;
- e) importação e exportação de pneus;
- f) limpeza de viaturas;
- g) transformação de resíduos sólidos e comercialização de sucatas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Essiaca António Rito, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Essiaca António Rito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito. A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Luz do Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 Março Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021004, uma entidade denominada Farmácia Luz do Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Zulfa Ismael Cassamo, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine A, Quarteirão 20, Casa n.º 9, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780416Q, emitido a 12 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 102353498.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Luz do Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Boquisso, Quarteirão 2, Casa n.º 58.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento de material hospitalar e medicamento, importação e exportação de fármacos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a quota da única sócia, Zulfa Ismael Cassamo, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele serão exercidas pela sócia única, Zulfa Ismael Cassamo, bastando a sua assinatura para quaisquer actos ou contractos respeitantes aos interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Fine Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028649, uma entidade denominada Fine Mall, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinhong Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel, King Village, Quarteirão 23, Matola, portadora do DIRE n.º 11CN00050174M, emitido a 13 de Outubro de 2023 pela Direcção de Migração.

Segundo: Xianglin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Lulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB0206461, emitido a 14 de Agosto de 2017, pela Direcção de China.

Terceiro: Xianghui Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida/ Rua 4436, Bairro de Lulane, portadora do DIRE n.º 10CN00040406A, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Migração.

Quarto: Xiangze Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida/ Rua 4436, Bairro de Lulane, portadora do DIRE n.º 10CN00029479A, emitido a 6 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fine Mall, Limitada e tem a sua sede na Avenida/ Estrada Circular, Rotunda da Matola Gare, Parcela 723/C, Talhão C2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade na área de comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;
- b) comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar,

bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração loiça, alimentares, comercio retalho e a grosso de carnes e de produtos na base de carne em estabelecimento especializados, frutas, peixe, crustáceos e moliscos;

- c) produtos de ferragens;
- d) prestação de serviço e consultoria nas arias em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Jinhong Chen com 7.000,00MT (sete mil meticais) equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Xianglin Chen com 7.000,00MT (sete mil meticais) equivalente a sessenta por cento do capital social;
- c) Xianghui Chen com 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a quarenta por cento do capital social.;
- d) Xiangze Chen com 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jinhong Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gênesis Multimídia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030407 , uma entidade denominada Gênesis Multimídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Atanásio Elvino Monambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Elvino Atanásio Monambo e de Idalina Ferreira Mahumana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104952696I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 11 de Novembro de 2019, residente na Província de Maputo, Bairro de T3, Quarteirão 20, Casa n.º 954.

O presente contrato rege-se nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Gênesis Multimídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de *design*; prestação de serviços de marketing e publicidade; actividades de serigrafia e tipografia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Bairro T3, n.º 954, Cidade da Matola.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à única quota pertencente ao único sócio, equivalente a 100 por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade será exercida por Atanásio Elvino Monambo, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de Atanásio Elvino Monambo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Logistic and
Investment, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Global Logistic and Investment, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020816, deliberou-se a cedência de quotas, em que o sócio Unifam South, por contrato de cessão de quotas cedeu uma quota no valor de nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua quota a favor de Portia Welegton

Groening, e em consequência disso, altera-se o artigo quatro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 70.000,00MT (setenta mil meticais) que será dividido em três quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente à sócia Portia Welegton Groening, correspondente a 60% (Sessenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Cleiton Gagane Chirrime, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Vasco Elisio Paulo Mabunda, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Isolatech Technology –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029709, uma entidade denominada Isolatech Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Elias Maria Mucavele, casado, titular do NUIT 101584968, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido a 24 de Maio de 2019, válido até 23 de Maio de 2029, residente no Bairro 2, Rua 17 de Julho, Casa n.º 266, telefone n.º 860262323.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Isolatech Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, Bairro de 1.
Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com informática, nomeadamente a compra e venda de material informático, electrónico, electrodomésticos e de comunicação, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, formação e outros serviços informáticos.
Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) gráfica;
- b) serigrafia;
- c) publicidade;
- d) telecomunicações;
- e) aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) agenciamento e representação;
- g) procurment e afins;
- h) correios;
- i) logística;
- j) agro-pecuária;
- k) comércio geral;
- l) prestação de serviços.

Três) Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Quatro) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais (5.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Elias Maria Mucavele.
Dois) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.
Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.
Um) A administração da sociedade é conferido ao sócio único, Elias Maria Mucavele, e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.
Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único. Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.
Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.
Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Chimoio, 26 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JX Digital Commerce –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029817, uma entidade denominada JX Digital Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade por José António Xerinda, maior, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503611B, emitido a 16 de dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Quarteirão 2, Casa 442.
O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JX Digital Commerce – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Distrito Urbano 5, Bairro Zimpeto, Quarteirão 02, Casa 1444, Cidade da Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de ferragens, material e equipamento eléctrico electrónico, electrodomésticos, informático, de comunicação e acessórios, prestação de serviço de na área de montagem e manutenção de equipamentos eléctrico, electrónico, informático, de comunicação e acessórios, consultoria em informática, telecomunicações e segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) corresponde a quota única que será realizada pelo sócio único.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio José António Xerinda, desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omissos nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kosmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro dois mil e vinte e quatro, a sociedade Kosmoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100506335, procedeu a alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social referente ao capital social e administração e gerência.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Elisângela Vanessa da Costa Rassul com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Devi Eluah Rassul Wood com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como sua representação, cabe aos dois sócios Elisângela Vanessa da Costa Rassul e Devi Eluah Rassul Wood, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerentes.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Madal Metals, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 24 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030542, uma entidade denominada Madal Metals, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Madal Metals, Sociedade Anónima, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; (ii) operações de minas; (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas; (iv) comercialização de produtos mineiros; (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares; (vii) participação em sociedades; (viii) investimento e intermediação imobiliária; (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Monteiro dos Santos Monteiro Suege, que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027445, uma entidade denominada Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Charles Jorge Leite Bidel Tandane, casado, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 110100606434S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2018.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada

Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, designadamente o acto uniforme da Malambe relativo ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, Bairro Coop PH3, rés-do-chão, Loja 2, e tem a duração de noventa e nove anos, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comércio geral, importação e exportação de diversos materiais, comercialização a grosso e retalho de bens e bebidas, representação de marcas e patentes, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade, Unipessoal, Limitada é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Malambe Botle Store e Comércio – Sociedade, Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular

activa e passivamente a sociedade, Sarl, Unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de mercadoria, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em meticaís a 10.000.000,00 (dez mil meticaís);
- f) outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital assim como nas operações, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Masa International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 25 de julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030613, uma entidade denominada Masa International, Limitada, entre:

Primeiro: Masa International (Pty) Ltd, sociedade comercial de direito sul-africano, com sede em 2 Ncondo Place, Ridgeside, Umhlanga Ridge, Kwa-Zulu Natal, 4320, matriculada na Comissão das Sociedades e da Propriedade Intelectual da África do Sul sob n.º 2020/131088/07, neste acto representada por Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins, na qualidade de procuradora, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Marcos Artur Torohate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102531771M, emitido a 27 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Cidade Maputo, doravante designada por segundo outorgante.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Masa International, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Jat 6, sexto andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviço de procurement de material de construção e diversos materiais, bem como, tecnologias de ponta para a área de engenharia e construção civil;
- representação comercial de principais marcas de software relacionadas a diversas áreas de engenharia e construção civil;
- elaboração de desenho técnico de engenharia e arquitectura;
- prestação de serviço de medição e orçamentação de trabalho de arquitectura e engenharia civil;
- prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- construção de estradas e pontes, bem como de linhas ferroviárias;
- perfuração e detonação;
- promoção imobiliária;
- consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de bens e serviços; e
- formação técnica no desenvolvimento de habilidades na área de engenharia e construção.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de um ano a contar da data de registo definitivo do presente contrato de sociedade, em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais (7.000.000,00MT), representativa de setenta por cento (70%) do capital social, pertencente à sócia Masa International (Pty) Ltd; e
- uma quota no valor nominal de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), representativa de trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Artur Torohate.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a modalidade e o montante do aumento do capital;
- o valor nominal das novas participações sociais;
- as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade tomado em assembleia geral dos sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) se, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) se a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) se o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; ou
- e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, e, quando aplicável, a informação necessária para que o sócio possa participar na reunião com recurso a meio tecnológico bem como a espécie de assembleia e a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral extraordinária sempre que a reunião seja

requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, setenta por cento (70%) do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais, irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios que representem pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto na lei e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) Os sócios podem, se assim o entenderem, reunir por rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outro meio electrónico de comunicação áudio ou áudio/visual, desde que a mesma permita a verificação da identidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- d) a aquisição de quota própria da sociedade;
- e) o exercício do direito de preferência na transmissão de quota entre vivos;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- i) a aplicação do resultado do exercício anual, distribuição de lucro e o tratamento dos prejuízos;
- j) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) discussão e aprovação de quaisquer matérias, assuntos ou transacções cuja aprovação pelo conselho de administração possa resultar em conflitos de interesses;
- l) a alteração dos estatutos da sociedade;
- m) o aumento e a redução do capital, salvo disposição legal diversa;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) a aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações da administração deverão ser tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos administradores.

Quatro) O presidente do conselho de administração tem direito de veto.

Cinco) Os administradores podem discutir assuntos e reunir através de rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outros meios electrónicos de comunicação áudio ou áudio/visual que permitam a todos os participantes ouvir e falar simultaneamente,

desde que a Sociedade assegure as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, sendo as respectivas deliberações lavradas no livro de actas e assinadas por todos os administradores, ou lavradas em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente.

Seis) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) A administração ou o conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Oito) Os administradores serão remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- d) contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) pela assinatura conjunta da maioria dos membros do conselho de administração;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) trinta por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída por S'Phamandla Nhlonipho Dlamini, Glory Kelebogile Pega e Marcos Artur Torohate.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MozaCarbon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022378, uma entidade denominada MozaCarbon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Dinis Bernardo António Matediane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100509802J, emitido a 24 de janeiro de 2020, casado com Maria Joana Carmona Madime Matediane, em regime de comunhão de bens, residente na Rua Aquino de Bragança, n.º 169B, 1.º andar, Bairro Coop, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante.

Segundo: Sigma Investimentos, Lda, sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Samora Machel (EN4) n.º 723, Matola, Província de Maputo, devidamente registada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 101422860, representada neste acto por seu administrador, Milton António Matediane, doravante designado segundo outorgante.

Terceiro: Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável, associação não lucrativa, registada sob NUEL 101760855, com sede localizada na Avenida Samora Machel (EN4), n.º 723, Matola Cidade, Maputo, representada neste acto por Maria Joana António Carmona Madime Matediane, na qualidade de directora executiva, doravante designada terceiro outorgante.

Considerando que as partes pretendem juntar esforços para a comercialização e gestão de créditos de carbono, serviços de exploração e gestão florestal, consultoria ambiental, ecológica e de sustentabilidade. Possuem experiência em importação e exportação de bens destinados ao sector de energias renováveis e alternativas.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma da sociedade)

Pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes, que adopta a designação MozaCarbon, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) gestão e comercialização de créditos de carbono;
- b) prestação de serviços de exploração e gestão florestal;
- c) participação e gestão de projectos de sustentabilidade ambiental, ecológica e social;
- d) importação e exportação de bens destinados ao sector de energias renováveis e alternativas;
- e) consultoria nas áreas acima referidas e consultoria para negócios e gestão.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração, bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

Três) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias do seu objecto social que possam vir a ser acrescentadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Samora Machel (EN4) n.º 723, Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do administrador, sem prejuízo de, na falta desta decisão, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 60% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Dinis Bernardo António Matediane;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Sigma Investimentos Limitada;
- c) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores. São nomeados, desde a constituição da sociedade, Dinis Bernardo António Matediane e Milton António Matediane, como administradores.

Dois) Cada administrador pode fazer-se representar por terceiros, mediante a outorga de procuração específica, na qual deverão estar explícitos os poderes concedidos ao procurador e os limites da sua actuação.

Três) O mandato do administrador é por tempo indeterminado, exercendo suas funções até que seja destituído, de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável. A remuneração dos administradores será definida por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- b) pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- c) pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- d) a assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato, conferido pelo administrador ou pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Quatro) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares correspondem à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Auditorias externa)

Para os devidos efeitos legais e para a segurança da actividade a desenvolver pela sociedade, a mesma poderá ser auditada por uma empresa que preste serviços de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) o remanescente será, salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Feito em Maputo, em três exemplares de igual valor e teor jurídicos, redigidos em língua portuguesa, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, 26 de Julho de 2014. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multi Level – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101103358, uma entidade denominada Multi Level – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Rogério Paulo Assanali, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632022S, emitido a 14 de Dezembro de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1664, 14.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Level – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1238, rés-do-chão.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de equipamento de escritório, consumíveis, gestão, higiene e segurança e áreas afins;
- b) prestação de serviços e consultoria na área de sistemas de facturação, gestão e obras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (duzentos mil meticais), o qual corresponde a uma única quota em nome de Rogério Paulo Assanali.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Rogério Paulo Assanali, nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mwendo Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada a sociedade Mwendo Logística e Serviços, Limitada, sob NUEL 105030544, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação Mwenda Logística, Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 29, rés-do-chão, Bairro Sommerchild, pode, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Mwendo Logística e Serviços, Limitada, tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de Armazenagem, Estoque e planeamento de demanda, processamento de pedidos, transporte de bens e mercadorias, gestão de qualidade, logística, prevenção de perdas imobiliária, procurement; acessória, fornecimento de produtos diversos, fornecimento de equipamento informático e de escritório, comercialização, importação e exportação de produtos alimentares e alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor oito mil meticais (8.000,00MT), pertencente ao sócio Tomas João Eugénio Simão maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489135F, emitidos a trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, solteiro, residente na Cidade de Maputo, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor doze mil meticais (12.000,00MT) pertencente ao sócio Afonso dos Santos Manhicana, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000466651^a, emitidos a

dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, residente nesta Cidade de Maputo, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão confiadas desde já ao sócio Afonso dos Santos Manhicana.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Maputo, 26 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Newline Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026965, uma entidade denominada Newline Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Náiron de Leno Massicame, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425940J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, residente na Matola, Cidade da Matola, Bairro Fomento, Quarteirão sete, Casa número oitocentos e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa denomina-se Newline Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa singular de personalidade jurídica, uma sociedade por quotas de personalidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Fomento, n.º 819, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio, importação e exportação, representação, distribuição, prestação de serviços, consultoria, auditoria e formação de forma independente ou incorporados em soluções integradas de tecnologias de informação, de softwares de gestão, equipamentos informáticos e tecnológicos e sistemas de monitorização de dados empresariais;
- b) comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, elaboração de estudos e projectos de instalações e equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado de viaturas, sistemas de gestão técnica de edifícios e energias renováveis;
- c) execução de obras públicas e particulares, trabalhos de engenharia, fabricação, produção, instalação, condução, reparação e manutenção relativas às infra-estruturas mecânicas e electromecânicas associadas ao objecto da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais distribuído da seguinte forma: vinte mil de meticais, pertencente a Náiron de Leno Massicame, correspondente a 100 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Náiron de Leno Massicame, que fica assim nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nextgem Systems Techonologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029847, uma entidade denominada Nextgem Systems Techonologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Januário Carlos Cossa, solteiro, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Agostinho Neto, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 17, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292974N, emitido a 18 de Maio 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Fernando Ricardo Macuácu, casado, de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Magoanine-B, Quarteirão 25, Casa n.º 131, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557166Q, emitido a 14 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Simon Júnior Ngubeni, solteiro, de 27 anos de idade, natural de Manzine- Suazilândia, residente no Bairro do Magoanine-B, Quarteirão 6, Casa n.º 254, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806702A, emitido a 31 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nextgem Systems Techonologies, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento B, Rua Carlos Raposa Beirão, n.º 126, 1.º andar, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, rés-do-chão, telefone n.º 84 8603132.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria em I.T e em C, venda de material informático e seus respectivos consumíveis e serviços adicionais tais como:

- a) assistência técnica pós-venda e manutenção, formas de pagamento

personalizáveis e entrega ao domicílio, com maior foco em Maputo;

- b) gestão de projectos, consultoria me TIC's, virtualização, *networking*, equipamento informáticos, microsoft windows server e office 365, desenho de páginas *web*, cabulagem estruturada, sistemas de segurança CCTV, sistemas de controle de acesso, consumíveis informáticos, desenho lógico de redes de dados e implementação, sistemas de PABX, automação residencial inteligente, bem como dedicar-se a outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no País.

ARTIGO QUARTO
(CAPITAL SOCIAL)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Carlos Cossa;
- b) cento e sessenta e seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Macuácu;
- c) cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Júnior Ngubeni.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios nomeadamente: Januário Carlos Cossa, Fernando Ricardo Macuacua e Simon Júnior Ngubeni.

Dois) É nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Quatro) Para efeitos de abertura de contas bancárias, bem como sua movimentação a débito e ou a crédito, obriga-se a duas assinaturas, sendo obrigatório a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO
(Alteração do capital social)

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Transmissão de quotas)

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas a convocação.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Nexus Engineering,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105028068, uma entidade denominada Nexus Engineering, Sociedade Anónima.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade e pelos outorgantes foi dito que a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Nexus Engineering, Sociedade Anónima, tem sua sede em Maputo, Rua do Jardim n.º 395, Flat 4, 1.º andar - direito, Bairro do Jardim, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) O contrato é celebrado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço de consultoria de engenharia multidisciplinar;
- b) importação e fornecimento de equipamentos e materiais diversos;
- c) assistência técnica, suporte e manutenção de equipamentos industriais;
- d) gestão de empreendimentos, operações e projectos;
- e) prestação de serviços metalomecânico, pintura e limpeza industrial;
- f) fornecimento de materiais de segurança e protecção colectiva/industrial;
- g) reparação e reforma de componentes de equipamentos industriais;
- h) prestação de serviços, instalação, manutenção e reparação de sistemas mecânicos, eléctricos, frio e automação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1000 (mil) acções de valor nominal.

ARTIGO QUARTO
(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros

accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a sua pretensão de vendê-las, apresentando as respectivas condições contratuais, incluindo o prazo para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade possui três órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente, quando previamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, quando, com a preterição de todas as formalidades prévias, os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer matéria, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de administração. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O único administrador apresentará, para aprovação pela Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030624, uma entidade denominada Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Luís Fernando Ramos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00059993N, emitido a 23 de Agosto de 2023, válido até 22 de Agosto de 2024, residente na Rua do Rio Raraga, Quarteirão 53, Casa 632, Bairro Polna Cimento, titular do NUIT 129367814, casado.

Segundo: Orey (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, registada sob NUEL 101953785, titular do NUIT 400094391, representada por Pedro Miguel Torres Vítor Costa Santos e Pedro Nuno Martins Fortuna.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orey Super – Transportes e Distribuição, Limitada, e terá sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 15, 3-A.03 em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nos domínios de agenciamento de navios, transitário, armazenagem e agenciamento de mercadorias, nacionais e em trânsito, serviços gerais de logística e distribuição, bem como outros serviços complementares do transporte de mercadorias no âmbito da atividade transitária, armazenagem, logística, distribuição, prestação de serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem, de representação e agenciamento de transportadores terrestres, marítimos e aéreos, bem como o transporte

rodoviário de mercadorias e a intervenção em operações de procurement, trading, agentes de compras, designadamente mediante a representação e comercialização de produtos para importação e exportação, e outras representações em geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação social no país, podendo igualmente transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, contada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e encontra-se inteiramente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) uma quota de 4.950.000,00MT (quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 99 por cento do capital social, detidos pela sócia Orey (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada sob NUEL 101953785, titular do NUIT 400094391;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 1 por cento do capital social, detidos pelo sócio Luís Fernando Ramos, portador do DIRE n.º 11PT00059993N, titular do NUIT 129367814.

Dois) A sociedade poderá aumentar o capital social por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, quer entre sócios quer a terceiros, depende do consentimento da sociedade que, para o efeito convocará uma assembleia geral. Na transmissão de quotas, a qualquer título a sociedade goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e sua representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em

assembleia geral, sendo o mandato sem prazo definido, mantendo-se o mesmo válido até à sua demissão ou exoneração pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, ou de um gerente e um procurador, nos precisos termos do respectivo mandato.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade:

- a) Luis Fernando Ramos;
- b) Pedro Miguel Torres Vítor Costa Santos;
- c) Pedro Nuno Martins Fortuna;
- d) João Luis Neto Sacramento Teiga;
- e) Inês Tavares Alves Martins.

Maputo, 26 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 2 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028733, uma entidade denominada Padaria da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Zaquir Hussene Bai, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Machava, Quarteirão 58, Casa n.º1322, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100436905I, emitido a 26 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, Avenida Josimar Machele, n.º 25 A, Quarteirão 2, rés-do-chão, Machava.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais

ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção ne comercialização de pão & diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à uma quota do único sócio, Zaquir Hussene Bai.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zaquir Hussene Bai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do admistrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 6 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pro Fix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028676, uma entidade denominada Pro Fix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Amarsy Ismael Jalal, moçambicano, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Campulanas, n.º 1, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006606321, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Junho de 2023.

Segundo: Jalal Ussene Ismael, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Will Wadiington, n.º 86, 2.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102690107F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta a denominação Pro Fix, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Campulanas, n.º 01, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como social:

- a) comércio por grosso de computadores, equipamentos, periféricos e programas informáticos;
- b) comércio por grosso e de equipamentos, escritórios (incluindo móveis);
- c) comércio por grosso artigos de papelaria;
- d) comércio por grosso de máquinas – ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- e) construção civil;
- f) serviços de serigrafia;
- g) montagem e reparação de computadores;
- h) limpeza geral em edifícios;
- i) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- j) canalização, carpintaria e electricidade industrial;
- k) montagem e manutenção de ar condicionados;
- l) consultoria de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarcy Ismael Jalal;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalal Ussene Ismael.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Data da constituição da sociedade e número da entidade legal)

Um) A sociedade foi constituída no dia 1 de Julho de 2024.

Dois) O número da entidade legal é 105028676.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência, vinculação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Amarcy Ismael Jalal e Jalal Ussene Ismael, que desde já ficam nomeados administrador, com dispensa caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve se conferir os respectivos mandatos.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PTK Fountain Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028934, uma entidade denominada PTK Fountain Shop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da empresa PTK Fountain Shop, Limitada, tentre:

Primeiro: Tólia Eduardo Monjane Chicana, maior, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100454747A, titular do NUIT 111178380, residente no Bairro 2, Marien Ngoabi, Xai-Xai.

Segundo: Pedro Chicana Júnior, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100326012S, titular do NUIT 101374416, residente no Bairro 2, Marien Ngoabi, Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PTK Fountain Shop, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Rua Rio Inhassune, n.º 3522, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais ou representação no território

nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho, transporte e distribuição, importação e exportação de alimentos não perecíveis, produtos de talho, de peixaria, congelados, frios, produtos embutidos e defumados, hortofrutícolas (legumes e verduras), bebidas, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, produtos utilitários e outros produtos comercializáveis em supermercados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, resultante da soma de duas quotas e divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Tólia Eduardo Monjane Chicana;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Chicana Júnior.

Dois) Fica desde já autorizando a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer das sócias, ou mandatário da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Tólia Eduardo Monjane Chicana, que desde já fica nomeada administradora, com plenos poderes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Starride Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028461, uma entidade denominada Starride Holidays, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vishal Puri, solteiro, maior, natural de Moaradabad-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U0117104, de vinte de Maio de dois mil e dezanove, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e trezentos e setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Chirag Gordhanbhai Nebhwani, solteiro, maior, natural de Chandkheda Gandhinagar, Gijarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2732438, de oito de Outubro de dois mil e treze, emitido em Ahmedabad-Índia, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e trezentos e setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Terceiro: Akhilesh Kumar Mahendran, solteiro, maior, natural de Thodiyoer Kerala-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º S2381242, de dez de Novembro de dois mil e dezanove, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e trezentos e setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Quarto: Mingwei Zheng, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB1637121, de oito de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e trezentos e setenta e dois, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Starride Holidays, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e trezentos e noventa e três, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente, actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares, estudo de mercado e sondagem de opinião, serviços administrativos.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

a) o sócio Vishal Puri, subscrive com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) o sócio Chirag Gordhanbhai Nebhwani, subscrive com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) o sócio Akhilesh Kumar Mahendran, subscrive com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) o sócio Mingwei Zheng, subscrive com a sua quota-parte no valor

de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Rohit Chhaper, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tastien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030575, uma entidade denominada Tastien, Limitada.

É celebrado o presente contrato social da sociedade, entre:

Primeiro: Huiyan Chen, casado com Haiping Chen, em regime de bens adquiridos, natural da

China, residente na Avenida Marginal, Bairro Triunfo n.º 394, rés-do-chão, portadora do DIRE n.º 06CN00103078P, emitido a 20 de Outubro de 2021, na Direcção Nacional de Migração de Vilanculos, e válido até 20 de Setembro de 2025.

Segundo: Haiping Chen, casado com Huiyan Chen, em regime de bens adquiridos, natural da China, residente na Avenida Marginal, Bairro Triunfo n.º 394, rés-do-chão, em Maputo, portador do Passaporte n.º EA6938820, emitido pela Direcção Nacional Chinesa, a 7 de Julho de 2017, e válido até a 6 de Julho de 2027.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tastien, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, n.º 394, rés-do-chão, Distrito Urbano KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo em prestação de serviço de first food, café e snack bar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade possui um capital social, realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim subscritas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huiyan Chen;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Haiping Chen.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecno Soft – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a de Julho de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100992868, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tecno Soft – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Assane Mocopoto, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102601418I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 2 de Junho de 2015, residente na U/C ED Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecno Soft – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida na Rua n.º 1049, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal:
- a) prestação de serviço na área de informática;
 - b) reparação e manutenção de equipamento informático;
 - c) manutenção e reparação de materiais electrodomésticos e electrónicos; e
 - d) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Mocopoto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Assane Mocopoto de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 12 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Town Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Town Contruções Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 100180081, deliberou o aumento do capital social em mais 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais) passando a ser 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais).

Em consequência deste aumento altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões de meticais, com o valor nominal de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), correspondente a 55 por cento do capital social, pertencente a Lucas Naftal Maguele; e no valor nominal 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 45 por cento do capital social, pertencente a Anabela Alfredo Timane Maguele.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

United Destilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, foram alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade United Destilleries, Limitada, registado sob NUEL 100333368, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Deste modo e pela deliberação dos sócios acima mencionada, e segundo o artigo segundo (sede), dos estatutos da sociedade, decidiram aprovar por unanimidade abertura de uma sucursal, na EN4 (Estrada Nacional número quatro) n.º 3380/1/2 (três mil, trezentos oitenta, barra um, barra dois), no Bairro Tchumene dois, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade de tem por objectivo o fabrico de bebidas, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente; comércio a grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares.

Os restantes artigos mantêm-se como foram concebidos, havendo consenso sobre a matéria em discussão.

Os restantes artigos mantêm-se como foram concebidos, havendo consenso sobre a matéria em discussão.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Vuxavisi Consumíveis e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e pela respectiva acta da assembleia geral do dia onze de Julho de dois mil e vinte e quatro, que a sociedade Vuxavisi Consumíveis e Serviços, Limitada, empresa de direito privado, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 3087, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, registada na Conservatória da Entidade Legal sob NUEL 100625075, por unanimidade dos sócios da sociedade Vuxavisi Consumíveis e Serviços, Limitada, aprovam a transformação do artigo primeiro, alínea um (denominação e sede), e do artigo terceiro (objecto social), em consequência desta transformação, os referidos artigos passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Vcs-Vuxavisi Consumíveis e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Bairro de Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 937, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização com importação e exportação, prestação de serviços e mineração:

Um) Comercialização:

- a) material de escritório e os consumíveis, de equipamento informático, incluindo os acessórios;

- b) todo tipo de material, equipamento clínico hospitalar, incluindo reagentes químicos para uso laboratorial e todos tipo de medicamentos farmacêuticos;
- c) equipamentos hidráulico, eléctrico, construção civil e os respectivos materiais;
- d) todo tipo de produtos de mercearia.

Dois) Prestação de serviços de:

- a) consultoria hidráulica, electricidade e construção civil, incluindo arquitectura e planeamento físico;
- b) instalação de sistemas de segurança eléctrica, com vídeo-vigilância e estática;
- c) higiene, limpeza e conforto;
- d) consultoria económica e financeira, gestão, *marketing* e *procurment*.

Três) Mineração: prospecção e pesquisa mineira, comercialização de minerais e outros serviços relacionados com actividades de mineração.

Quatro) Outros: em agenciamento de empresas afins.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Wunuwa Wolowa, SL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105030358, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wunuwa Wolowa, SL, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Global Financial Technology 2022, S.L. Lda, de direito, registada no Registo Mercantil de Melilla, Espanha, domiciliada na Avenida Cândido Lobera, 5, 3.º, CP, 52001, Melilla, representada pelo seu bastante procurador Daniel Gonzales Morillo, maior, de nacionalidade espanhola, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º XDD682282, emitido a dez de Novembro de dois mil e vinte, Espanha.

Segundo: Nadir Ruiano Sulemane Izidine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Talho Esperança, Casa n.º 7, Matola, Cidade da Matola, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126106A, emitido a vinte e dois do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wunuwa Wolowa, SL, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Natikiri, Quarterão C, Casa n.º 14, e dura por tempo indeterminado, contado a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação, exportação, compra e venda de mariscos, peixe e outros produtos do mar;
- b) venda de material pesqueiro e afins.

Dois) Poderá a sociedade, ainda, exercer outras atividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social, inteiramente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Global Financial Technology 2022, S.L. Lda, com uma quota de 90% (noventa por cento), do capital social;
- b) Nadir Ruiano Sulemane Izidine, com uma quota de 10% (dez por cento), do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Administração e fiscalização)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um dos sócios

nomeado em assembleia, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, José Daniel Gonzales Morillo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será obrigatória assinatura do sócio administrador, para cartas e demais correspondências avulsas bastará assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios, poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade para determinados actos eleger mandatários.

Nampula, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xaimite Prumos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas vinte e cinco a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas n.º 115 traço E do, deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notário, em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Domingos Amado Chaimite e Carlos Domingos Amado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xaimite Prumos, Limitada, com sede em Maputo, constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da assinatura do presente contrato, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de (10.000,00MT) pertencentes a Domingos Amado Chaimite e Carlos Domingos Amado

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de matérias de construção civil, construções públicas e afins;
- b) adjudicar, concessionar obras, segundo a legislação vigente;
- c) pesquisar, fazer estudos de projectos, designs, reabilitações;
- d) Pesquisa, implementação na área agrícola, (aquisição, importação e uso de insumos agrícolas, tais como sementes e adubos);
- e) consultoria na área de procurement, importação e exportação de todo

material de construção civil, tal como eléctrico, canalização e maquinaria;

- f) representações de empresas, marcas e indivíduos;
- g) importação e comercialização de equipamentos e produtos de hospitalar;
- h) fornecimento de equipamento e tecnologia para a indústria mineira, construção civil e agro-indústria comércio;
- i) importação de todo equipamento de informática, acessórios e consumíveis;
- j) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica de toda tecnologia de ponta;
- l) consultoria financeira, jurídica e Imobiliária;
- m) importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio indústria, desde que devidamente autorizada e os sócios acordem;
- n) avicultura e piscicultura.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estruturais estabelecidas para a prática dos actos a seguir

indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de todos os sócios, a manifestar em assembleia geral, a saber:

- a) contratação de empréstimos;
- b) constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis;
- e) aumento de capital social;
- f) oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderão passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT